

PREGAO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO I

PERGUNTA 1:

1. Para controles de riscos das operações:

a. Será necessário a contratação do módulo de Crédito, ou teremos que acessar as bases do legado para termos o controle de riscos?

b. Para o controle de regras (produto e negócios), alçadas, gestão da carteira, entendemos que são funcionalidades dos ambientes e módulo de Crédito que possuímos atualmente. Se sim para contratação deste módulo, quais integrações com o legado deveremos levar em consideração para o fluxo do escopo?

"Parametrização de políticas regras de negócios, alçadas deliberativas e estruturação dos dados de crédito, dos clientes e suas transações, inclusive com modelo de árvore de decisão."

" Permitir a gestão da carteira de crédito do Banpará a partir do monitoramento do risco de crédito, abrangendo o ciclo de crédito desde a concessão, manutenção, direcionamento, provisão (perda esperada), acompanhamento e recuperação de crédito, social, ambiental e climático.

c. Como será o controle de desembolso das operações e contabilidade para que possamos gerar as informações de risco de crédito, mercado? Será também por nossos módulos de Tesouraria ou Conta corrente e Contabilidade ou acessar dados de bases legado. Se sim, quais integrações necessárias.

d. Identificamos somente o módulo de DRSAC e Risco de Mercado e Regulatórios de crédito. Seria isso mesmo? 3040, 3050, BACEN JUD, CCS...

RESPOSTA 1: Itens "a", "b", "c" e "d":

A ferramenta a ser contratada se destina, especificamente, ao gerenciamento do risco de crédito e do risco socioambiental, referentes aos clientes pessoa física (PF) e pessoa jurídica (PJ). Sugerimos atentar para Edital, quanto às informações constantes no item "2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO".

Os dados a serem trabalhados (informações dos clientes) pela ferramenta são oriundos dos legados (sistemas) de crédito, do sistema de cadastro e do sistema de informações de risco de crédito (SCRC).

* O Pregão Eletrônico Nº 018/2024 NÃO TRATA dos riscos de mercado e de liquidez.

ESCLARECIMENTO II

PERGUNTA 1:

1º O item “ii” da cláusula 3.1. menciona que “na hipótese da fase de habilitação anteceder a de julgamento, os licitantes encaminharão, concomitantemente com a proposta de preço os documentos de habilitação”, porém, considerando que neste caso a fase de habilitação não será anterior à fase de apresentação de propostas e lances (item 10.1.), questionamos: qual será o prazo para envio dos documentos de habilitação?

RESPOSTA 1:

A licitação em questão não terá inversão de fases, assim, será solicitada a proposta na fase de julgamento, concedido o prazo de envio de 120 minutos (ver item 9.1.2 do edital) e na fase de habilitação, serão solicitados os documentos, concedido novamente o prazo de 120 minutos.

PERGUNTA 2:

2º A partir de quando será contado o prazo para envio dos documentos de habilitação?

RESPOSTA 2:

A partir da solicitação do pregoeiro, que irá registrar o prazo no sistema compras.gov. Caso, o licitante precise de mais prazo, deverá solicitar via chat, motivadamente, para o pregoeiro.

PERGUNTA 3:

3º A Contratada será responsável por algum serviço de migração de base de dados de plataforma/ambiente de um prestador anterior ou essa migração não ficará a cargo da Contratada?

RESPOSTA 3:

Não haverá migração de dados.

PERGUNTA 4:

4º O edital/contrato não especifica, mas, existe a necessidade de realização de testes de vulnerabilidade, testes de penetração e demais em relação ao software a ser licenciado?

RESPOSTA 4:

Apesar de não estar explícito, como são previstos nos normativos internos de segurança, a qualquer tempo podem ser realizados testes de vulnerabilidades e testes de penetração, por exemplo. Sendo obrigação do prestador sanar eventual vulnerabilidade encontrada.

PERGUNTA 5:

5º O edital/contrato não prevê, mas em relação às vedações de participação (Capítulo 2, item 2.2. do edital), a venda cross, ou seja, a venda pela Contratada de um produto parcialmente seu

parcialmente de uma empresa controlada é um impeditivo, ou não entraria em nenhuma vedação prevista no edital e pode ser realizada?

RESPOSTA 5:

É um impeditivo.

Sugerimos atentar para o Edital, quanto às informações constantes no item 12.2 “DA JUSTIFICATIVA DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO”, subitem “a”:

“A contratação para a Solução do Objeto inclui o fornecimento de licença e diversos outros serviços que possibilitarão a otimização do monitoramento e gerenciamento de risco de crédito do Banpará, **sendo fundamental que uma única empresa tenha a expertise, competência e responsabilidade para a prestação do serviço como um todo**, assegurada assim a integridade qualitativa do objeto e a economia de escala”.

ESCLARECIMENTO III

PERGUNTA 1:

Entendo que a proposta é de se apresentar uma solução pronta e que não seja desenvolvida junto ao Banco, correto?

RESPOSTA 1:

A solução se trata de um sistema pronto, de propriedade da empresa contratada, havendo a necessidade de ser customizada para se adequar às características e necessidades do CONTRATANTE Banpará.

PERGUNTA 2:

Não há necessidade de se incluir especialistas em risco de Crédito para esse objetivo, correto?

RESPOSTA 2:

Não.

PERGUNTA 3:

Todas as atualizações necessárias à ferramenta (devido a demandas regulatórias) deverão compor a proposta pelo período definido, correto? Atualizações posteriores ao contrato não estarão inclusas.

RESPOSTA 3:

Sim.

a) As atualizações podem decorrer tanto de demandas regulatórias/legais (externas ao CONTRATANTE) e internas, conforme necessidades da CONTRATANTE.

b) A obrigatoriedade da efetivação de atualizações da solução/sistema está associada ao período de vigência contratual, podendo este ser renovável na forma da Lei.

c) Sugerimos atentar para o Edital, quanto às informações constantes nos seguintes itens:

- Item 1.2, “Especificação dos itens”, relacionados ao objeto a ser contratado (incluindo a Tabela 1).
- Item 23.” DISPOSIÇÕES GERAIS”.

ESCLARECIMENTO IV

PERGUNTA 1:

A ferramenta deve gerar relatórios para os órgãos reguladores?

RESPOSTA 1:

Não

PERGUNTA 2:

Qual seria o tempo para adaptação do sistema à carteira de crédito do Banpará?

RESPOSTA 2:

- Entendemos se tratar do prazo de IMPLANTAÇÃO – SETUP INICIAL, correspondente ao item 1, constante na “Tabela 1 – Especificação dos itens”. Conforme ilustrado abaixo, o prazo é de seis meses.
- Sugerimos atentar para o Edital, quanto às informações constantes no Item 1.2, “Especificação dos itens”, que compõem o objeto a ser contratado.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDE (UNID.)
1	SERVIÇO: LICENÇA DE USO IMPLANTAÇÃO - SETUP INICIAL	CONFIGURAÇÃO INCLUSÃO DE DADOS INICIAIS, DESENVOLVIMENTO DE INTEGRAÇÕES E TREINAMENTO DA ÁREAS TANTO DE NEGÓCIO QUANTO TÉCNICA NO USO DA SOLUÇÃO	01
VALOR TOTAL DO ITEM 1 (ENTREGAS A CADA 30 DIAS, NO PRAZO DE 6 MESES)			

Belém-PA 17/07/2024.

Marina Furtado
Pregoeira CPL

